

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 5.917, DE 2001

Acrescenta parágrafo ao art. 28 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 e dá outras providências.

**Autor:** Deputado JOSÉ PIMENTEL

**Relator do vencedor:** Deputado IBRAHIM ABI-  
ACKEL

### VOTO VENCEDOR

No curso da discussão do Projeto de Lei epigrafado, esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania acolheu os argumentos do ilustre Deputado MARCELO ORTIZ, Relator da matéria, no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição.

No mérito, contudo, este Colegiado considerou inadequado o Projeto em exame, não acatando as ponderações do nobre Relator, com fulcro nos seguintes argumentos.

Não se coaduna com o sistema previsto no Estatuto da Advocacia proposição que venha a estabelecer, com o objetivo exclusivo de investidura em cargo público, a equiparação de atividades

desempenhadas por bacharel em direito com o exercício efetivo da advocacia. O conceito de advocacia é inextensível a qualquer outra atividade paralela, eis que a advocacia pressupõe uma vida forense.

Por essas razões, manifestamo-nos pela **constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.917, de 2001.**

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2004.

Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL